

LAUDO TÉCNICO

Laudo de avaliação das amostras apresentadas pela licitante **YNOVAR DE AZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.357.665/0001-37**, referente aos lotes: 02, 03, 04, 06, 09, 10 e 11 do Pregão Eletrônico nº 070/2025, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS – CE

O Pregoeiro solicitou da licitante: YNOVAR DE AZ LTDA, que entregasse as amostras referentes aos lotes: 03, 06, 09, 10 e 11, tendo sido entregue pela licitante junto ao Almoxarifado Central, situado a Avenida Francisco Pedrosa, N° 91, Bairro: Vila Pedrosa, Quiterianópolis – CE, CEP nº 63.650-000.

As amostras entregues foram avaliadas tudo em conformidade ao “**item 5,6, do Anexo I – Termo de Referência do Edital**”, buscando observar sua conformidade com as especificações contidas no edital.

Após minuciosa avaliação foi contato que a licitante: YNOVAR DE AZ LTDA, apresentou os itens solicitados para os lotes, tendo sido gerado um relatório dos produtos, conforme abaixo:

LOTE 02 – POLPAS

Item	Especificação	Und.	Marca Apresentada pelo licitante	Conclusão	Justificativa
48	POLPA DE FRUTAS: SABOR ABACAXI – Sabor característico da fruta, produto não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado, preparado com frutas sadias, limpas, isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não-comestíveis da fruta, nem de substâncias estranhas a sua composição normal. Isentos de conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Acondicionado em saco plástico transparente atóxico, com capacidade de 01 Kg, embalagem	KG	CEARÁ	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei N° 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE N° 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei N° 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

	selada, o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração. Não serão aceitos produtos descongelados ou com coloração não característica do produto. Rotulagem deve apresentar as informações: Denominação, informações nutricionais, quantidade, data de fabricação, prazo de validade, expressões 100% integral, em conformidade ao Decreto N° 6.871/2009. Registradas no MAPA/SIF. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei n° 15.226/2025.				
49	POLPA DE FRUTAS: SABOR CAJÁ – Sabor característico da fruta, produto não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado, preparado com frutas sadias, limpas, isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não-comestíveis da fruta, nem de substâncias estranhas a sua composição normal. Isentos de conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Acondicionado em saco plástico transparente atóxico, com capacidade de 01 Kg, embalagem selada, o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração. Não serão aceitos produtos descongelados ou com	KG	CEARÁ	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1° do Art. 13° alterado pela Lei N° 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE N° 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei N° 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

	coloração não característica do produto. Rotulagem deve apresentar as informações: Denominação, informações nutricionais, quantidade, data de fabricação, prazo de validade, expressões 100% integral, em conformidade ao Decreto N° 6.871/2009. Registradas no MAPA/SIF. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei n° 15.226/2025.				
50	POLPA DE FRUTAS: SABOR GRAVIOLA – Sabor característico da fruta, produto não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado, preparado com frutas sadias, limpas, isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não-comestíveis da fruta, nem de substâncias estranhas a sua composição normal. Isentos de conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Acondicionado em saco plástico transparente atóxico, com capacidade de 01 Kg, embalagem selada, o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração. Não serão aceitos produtos descongelados ou com coloração não característica do produto. Rotulagem deve apresentar as informações:	KG	CEARÁ	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei N° 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE N° 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei N° 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

	Denominação, informações nutricionais, quantidade, data de fabricação, prazo de validade, expressões 100% integral, em conformidade ao Decreto N° 6.871/2009. Registradas no MAPA/SIF. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei n° 15.226/2025.				
51	POLPA DE FRUTAS: SABOR MANGA – Sabor característico da fruta, produto não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado, preparado com frutas sadias, limpas, isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não-comestíveis da fruta, nem de substâncias estranhas a sua composição normal. Isentos de conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Acondicionado em saco plástico transparente atóxico, com capacidade de 01 Kg, embalagem selada, o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração. Não serão aceitos produtos descongelados ou com coloração não característica do produto. Rotulagem deve apresentar as informações: Denominação, informações nutricionais, quantidade, data de fabricação, prazo de validade, expressões 100% integral, em	KG	QYNUTRE	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1° do Art. 13° alterado pela Lei N° 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE N° 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei N° 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

	conformidade ao Decreto N° 6.871/2009. Registradas no MAPA/SIF. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei n° 15.226/2025.				
52	POLPA DE FRUTAS: SABOR MARACUJÁ - Sabor característico da fruta, produto não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado, preparado com frutas sadias, limpas, isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não-comestíveis da fruta, nem de substâncias estranhas a sua composição normal. Isentos de conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Acondicionado em saco plástico transparente atóxico, com capacidade de 01 Kg, embalagem selada, o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração. Não serão aceitos produtos descongelados ou com coloração não característica do produto. Rotulagem deve apresentar as informações: Denominação, informações nutricionais, quantidade, data de fabricação, prazo de validade, expressões 100% integral, em conformidade ao Decreto N° 6.871/2009. Registradas no MAPA/SIF. Prazo de validade igual ou superior a metade do	KG	CEARÁ	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei N° 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE N° 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei N° 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

	período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				
--	---	--	--	--	--

LOTE 03 – PÃES, BOLACHAS E BISCOITOS

Item	Especificação	Und.	Marca Apresentada pelo licitante	Conclusão	Justificativa
10	BISCOITO DE ARROZ INTEGRAL (ZERO LACTOSE/ZERO GLUTÉN) – Produto isento de glúten, lactose e derivados do ovo. Tendo como base de ingredientes: arroz integral e sal iodado. Isentos de aditivos químicos em sua composição. Fabricados a partir de matérias primas são e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitoses, livres de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação, características organolépticas normais, ausência de aspecto de dureza e quebradiços. Acondicionados em embalagem plástica de polipropileno atóxico, com peso líquido de 80g, devendo conter na rotulagem as informações nutricionais, lista de ingredientes, informações do fabricante, especificação do produto, prazo de validade e lote, informações adicionais, conforme legislação vigente. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.	PACOTE	KODILAR	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
11	BISCOITO SALGADO – Tipo Cream Cracker, valor calórico mínimo de 450kcal por 100g, composição básica: farinha de trigo, gordura	PACOTE	FORTALEZA	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo

	vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados em embalagem dupla, pacote 350g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
45	PÃO: TIPO HOT DOG – Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O miolo deve ser leve com porosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação e de fumaça. Embalado em pacotes de 500g com 10 unidades, em embalagem adequada, contendo data de validade.	PACOTE	VITAMAX	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

LOTE 04 – CARNES DIVERSAS

Item	Especificação	Und.	Marca Apresentada pelo licitante	Conclusão	Justificativa
12	CARNE BOVINA CONGELADA, (ISCAS DE COXÃO MOLE) – Cortes bovinos de coxão mole fatiado em iscas de 40g, embalados em embalagem primária plástica transparente a vácuo termo formada em filme PET+PE de alta	KG	IMPERIO DA CARNE	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado

	barreira em pacotes de 01 Kg, inviolados e íntegros. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Produtos em osso com coloração vermelho-escura, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer características que inviabilizem o consumo humano. Produto com registro do serviço de inspeção/MAPA. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
13	CARNE BOVINA MOÍDA – Carne magra de 1ª qualidade, (tipo patinho ou coxão mole), congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, ausência de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos sensorial do produto. Devendo conter no máximo 10% de gordura, ser isenta de cartilagens e ossos, e conter no máximo 2% de aponervroses (nervos). Isento de aditivos que alterem sabor, odor, coloração natural. Acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente, com peso líquido de 01 kg, lacrado a vácuo. Rotulagem deve conter informações nutricionais, informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, conforme legislação vigente, em conformidade a Portaria Nº664/2022 do Ministério da Agricultura. Registro no	KG	IMPERIO DA CARNE	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

	Ministério da Agricultura e Pecuária – Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				
14	CARNE SUÍNA LOMBO – Peça, congelado, sem osso. Isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas-químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismo, em pacotes de 1 ou 2 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência. Validade vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da data de entrega, ser isenta de cartilagens e de ossos. Com registro no SIF/SIE/SIM. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega a unidade requisitada.	KG	IMPERIO DA CARNE	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
28	FILÉ DE PEITO DE FRANGO, de primeira qualidade, limpa, sem ossos, embaladas à vácuo, congeladas a -12 graus celsius negativos, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecido nem pegajoso, sem manchas esverdeadas, sem excesso de gordura ou cartilagem, apresentar	KG	SADIA	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

após o degelo consistência firme e compacta, coloração amarela parada, brilho e odor suave. Acondicionados em pacote plástico atóxico, de 01 kg devidamente lacrado e impermeabilizado. Rotulagem contendo a especificação de produto, data de embalagem, prazo de validade, peso, informações nutricionais, informações do fabricante, lote, conforme legislação vigente. Inspeccionadas pelo ministério da agricultura. Com registro no SIF/SIE/SIM. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				
--	--	--	--	--

LOTE 06 – LEITE E MANTEIGA

Item	Especificação	Und.	Marca Apresentada pelo licitante	Conclusão	Justificativa
32	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE – Fórmula em pó para restrição de lactose. Composição básica: leite em pó integral, enzima lactose, maltodextrina, sódio, cálcio, ferro, zinco, vitaminas A, D, C. Características sensoriais como cor, odor e textura específico do produto, isento de materiais estranhos, parasitas e detritos orgânicos não comestíveis. Embalagem íntegra, não violada, com rotulagem, contendo as informações nutricionais, data de fabricação, prazo de validade, lote, informação obrigatória, denominação de venda, no painel principal, que deve ser composta pelo nome convencional do	PACOTE	ITAMBÉ	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

	alimento, seguido da finalidade a que se destina, devendo conter impresso o termo: (Isento de lactose/zero lactose/0% lactose, s3m lactose/não contém lactose), atendo as conformidades da legislação da RDC N° 715/2022-ANVISA. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei n° 15.226/2025.				
33	LEITE EM PÓ INTEGRAL – Leite em pó integral instantâneo, vitaminado enriquecido com vitaminas A,C,D e ferro, sem adição de açúcar e soro, ausência de aditivos químicos, produto obtido por desidratação do leite de vaca. Aspecto fino uniforme sem grumos, insetos de partículas estranhas, cor branco amarelado, odor suave, não ácido, não rançoso, sem odores estranhos acondicionado em pacote de poliéster metalizado, resistente, hermeticamente fechado, embalagem contendo peso líquido de 200g, Rotulagem contendo especificação do produto, informações nutricionais, peso líquido, informações do fabricante, data de fabricação e embalagem, prazo de validade, lote, de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei n° 15.226/2025.	PACOTE	CCGL	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei N° 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE N° 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei N° 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
35	MANTEIGA – Com sal, produto gorduroso obtido a partir de creme de leite de vaca pasteurizado, por processo	POTE	PURO SABOR	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos

	tecnologicamente adequados. Consistência sólida, pastosa à temperatura de 20° C, textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração, sabor suave e característico, sem odor e sabor estranho. Deve apresentar coloração branca a amarelada clara, ausência de aditivos como corantes, aromatizantes, conservantes artificiais, espessantes que alterem a consistência. Embalagem de 500g. rotulagem conforme legislação vigente RDC N° 727/2022 - ANVISA, com identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, informações do fabricante, informações adicionais, informação para alérgicos, data de fabricação e prazo de validade, lote, informações de conservação. Registro no Ministério da Agricultura e Pecuária – Sistema de Inspeção Federal (SIF). Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei n° 15.226/2025.				nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1° do Art. 13° alterado pela Lei N° 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE N° 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei N° 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
--	--	--	--	--	--

LOTE 09 - OVOS

Item	Especificação	Und.	Marca Apresentada pelo licitante	Conclusão	Justificativa
44	OVOS BRANCOS – Tipo 1, grandes, casca limpa, intacta e isenta de rachaduras com registro do órgão de fiscalização (SIF, CISPOA ou SIM), data de classificação e validade do produto. Com bandeja de PVC com 30 unidades cada.	BANDEJA	GRANJA PALACETE SÓNOVO	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1° do Art. 13° alterado pela Lei N° 15.226, de 30 de

					setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE N° 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei N° 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
--	--	--	--	--	--

LOTE 10 – PÃO FRANCÊS

Item	Especificação	Und.	Marca Apresentada pelo licitante	Conclusão	Justificativa
46	PÃO: TIPO FRANCÊS – Feito com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água e fermento. Não conter leite ou ingredientes a base de leite.	UNIDADE	IN NATURA	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei N° 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE N° 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei N° 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

LOTE 11 - FORMULADOS

Item	Especificação	Und.	Marca Apresentada pelo licitante	Conclusão	Justificativa
03	AVEIA – Flocos finos, 100% natural, sem aditivos, sem conservantes, que contenha BETA-Q, em caixas de 200 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei n° 15.226/2025.	CAIXA	YOKI	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei N° 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE N° 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei N° 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
04	ARROZINA – Amido de arroz, vitaminas e	CAIXA	MAIZENA	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se

	minerais, a embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Ausência de GLÚTEN, Embalagem de 180g. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
05	AMIDO DE MILHO – Produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduo ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Em pacotes de 500g. Embalagem deverá conter externamente identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá conter também data de fabricação recente. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.	CAIXA	APTI	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
15	CACAU EM PÓ 100 %, solúvel – Cacau deve ser fabricado com matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos e detritos vegetais ou animais e em perfeito estado de conservação. Produto homogêneo, marrom, com características próprios de acordo com a resolução CNNPA nº 12/1978. Pacote com no mínimo 200 gramas. Prazo de validade igual ou superior	PACOTE	ITALAC	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº

	a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
16	FARINHA DE AVEIA – Integral, de primeira qualidade ausência de glúten, rica em fibras, proteínas, vitaminas e sais minerais, obtida através da moagem de grãos integrais de aveia, isenta de fragmentos estranhos, parasitas e detritos, livre de umidade, ausência de ativos químicos, que alterem a composição orgânica do produto. Acondicionado em embalagens de 200g. Rotulagem específica conforme legislação vigente, devendo conter informações dos produtos, informações nutricionais, peso, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, lote e informações adicionais. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.	CAIXA	KODILAR	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ – Produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade, contendo como ingrediente: amido de milho ou fécula de mandioca, bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio e fosfato monocalcico, não contendo glúten, com valor nutricional para porção de 100g de aproximadamente: 41,6g de carboidrato, 0g de	UNIDADE	ROYAL	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

proteína e 0g de lipídio, acondicionado em embalagem de 250g, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura-Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual(SIE). Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				
RAPADURA – Rapadura de cana-de-açúcar. Unidade deverá pesar de 25g a 30g cada. Tablete. Embalagem primária e secundária: saco de polipropileno, atóxico, transparente, lacrado. Pacotes contendo entre 0,5 kg a 1 kg do produto. Produto deve estar em acordo com a legislação vigente atual. Registro no órgão competente. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.	KG	ENGENHO DOCE VENTURA	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

Quiterianópolis-CE, 31 de dezembro de 2025

CARLOS FILIPE SILVA LIMA

Nutricionista RT/PNAE – CRN-11ª: 13425